



TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

ATA DA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e um, às treze horas e dez minutos, realizou-se a Segunda Sessão Ordinária do Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Presidente Almir Pazzianotto Pinto, presentes os Excelentíssimos Ministros José Luiz Vasconcellos, Vice-Presidente, Wagner Pimenta, Vantuil Abdala, Ronaldo Lopes Leal, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Filho e João Batista Brito Pereira, a Excelentíssima Subprocuradora-Geral do Trabalho, Doutora Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, e o Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, Doutor Valério Augusto Freitas do Carmo. Ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Francisco Fausto, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho. Havendo *quorum*, o Excelentíssimo Ministro Presidente Almir Pazzianotto Pinto declarou abertos os trabalhos, cumprimentou os presentes e indagou se havia alguma comunicação a ser feita. Não havendo comunicação alguma, o Excelentíssimo Ministro Presidente consignou o apoio desta Corte à decisão unânime proferida pelo Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, que julgou abusiva a greve que paralisou o Porto de Santos. Asseverou Sua Excelência que “até mesmo Magistrados que habitualmente encaram a questão da greve com maior tolerância, maior liberalidade, votaram pela ilegalidade ou pela abusividade do movimento”. O Excelentíssimo Ministro Presidente Almir Pazzianotto Pinto registrou que compreende a resistência dos sindicatos ao cumprimento da decisão judicial, mas não entende a presença de pessoas que, sabedoras da decisão do Tribunal Regional do Trabalho, “interferem no curso natural dos acontecimentos, porque estamos vivendo momento muito delicado para o estado democrático de direito. A decisão judicial tem duplo significado: o primeiro deles é que, na forma do que dispõe a Lei de Greve, proferida a sentença, o movimento se encerra; segundo, a decisão ratifica aquilo que vem sendo dito e proclamado: compete ao OGMO - Órgão Gestor de Mão de Obras. A composição do OGMO não é da competência da Justiça do Trabalho, porque está definida na lei.” Salientou Sua Excelência que a greve que paralisou o Porto de Santos resultou de dificuldades, até compreensíveis, na passagem de um sistema que reservava aos sindicatos, vários de avulsos, a prerrogativa do recrutamento e da designação das equipes para a competência do Órgão Gestor de Mão de Obras. Essa competência pode ser afastada mediante acordo, convenção ou contrato coletivo de trabalho, o que não ocorreu em Santos, afirmou. Sua Excelência recordou que depois de marchas e contramarchas, fixou-se data para que essa transferência se operasse de fato, uma vez que já havia se operado de direito há sete anos. “Há anos luta-se para que o Órgão Gestor de Mão de Obra exerça a atribuição que lhe deu a Lei nº 8.630/93, que é clara e incisiva a respeito, e não comporta dúvidas”. Ressaltou que, embora compreenda as resistências dos sindicatos, no estado democrático de direito, deve-se curvar ao que determina a Lei. Em seguida, a sessão pública foi transformada em conselho por constar no Processo Nº TST-RMA-428.826/98 a chancela “em segredo de justiça”. Reaberta a sessão, o Excelentíssimo Ministro Presidente Almir Pazzianotto Pinto proclamou a deliberação do Colegiado, nos termos assim consignados: “**PROCESSO Nº TST-RMA-428.826/98** -- Relator: Min. Ministro José Luiz Vasconcellos. Recorrente: Carlos Renato Montes Almeida, Advogado: Dr. Glairson Dias Figueiredo, Advogado: Dr. Guaracy da Silva Freitas, Recorrida: União Federal, Procurador: Dr. Ildefonso Pereira Guimarães Júnior, “Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude da vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, após proferido voto pelo Exmo. Ministro José Luiz Vasconcellos no sentido de não conhecer do recurso por desfundamentado. Indeferida sustentação oral ao Ilmo. patrono do Recorrente, Dr. Guaracy da Silva Freitas, porquanto já realizada em sessão anterior.” Na seqüência, o Excelentíssimo Ministro Presidente determinou fossem apreçados os processos inscritos no livro de

preferências: **PROCESSO Nº TST-R-599.734/99** – Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho. Reclamante: Estado da Bahia, Procurador: Dr. Silvio Avelino Pires Brito Júnior, Reclamados: 1ª Turma do TRT da 5ª Região e o Juiz Presidente da 11ª JCI de Salvador - BA, “Decisão: por unanimidade, julgar improcedente o pedido da reclamação.” **PROCESSO Nº TST-IUJ-RR-275.570/96** – Relator: Min. Ministro Ronaldo Lopes Leal, Recorrente: Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Helio Carvalho Santana, Recorrido: José Alberto Cavalcanti, Advogado: Dr. Ademir Guedes da Silva, “Decisão: por unanimidade: I - Alterar a redação do Enunciado nº 330 da Súmula de Jurisprudência do Tribunal, que passará a vigorar nos termos a seguir transcritos: “ENUNCIADO Nº 330. QUITAÇÃO. VALIDADE. A quitação passada pelo empregado, com assistência de entidade sindical de sua categoria, ao empregador, com observância dos requisitos exigidos nos parágrafos do art. 477 da CLT, tem eficácia liberatória em relação às parcelas expressamente consignadas no recibo, salvo se oposta ressalva expressa e especificada ao valor dado à parcela ou parcelas impugnadas. I - A quitação não abrange parcelas não consignadas no recibo de quitação e, conseqüentemente, seus reflexos em outras parcelas, ainda que essas constem desse recibo. II - Quanto a direitos que deveriam ter sido satisfeitos durante a vigência do contrato de trabalho, a quitação é válida em relação ao período expressamente consignado no recibo de quitação.” 2 - determinar o retorno dos autos ao Órgão de origem para prosseguir no julgamento do processo, após a publicação do acórdão referente à decisão.” **PROCESSO Nº TST-IUJ-AR-445.053/98** – Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Autora: Eletrobrás Termonuclear S.A. ELETRONUCLEAR, Advogada: Dra. Lúcia Maria Cerqueira Sincorá Toth, Advogado: Dr. Aristides Magalhães, Réus: José Luiz de Lyra Peixoto e Outros, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, “Decisão: por unanimidade: 1) alterar a redação do Enunciado nº 100 da Súmula de Jurisprudência do Tribunal, que passará a vigorar nos termos a seguir transcritos: “ENUNCIADO Nº 100. AÇÃO RESCISÓRIA. DECADÊNCIA. I - O prazo de decadência, na Ação Rescisória, conta-se do dia imediatamente subsequente ao trânsito em julgado da última decisão proferida na causa, seja de mérito ou não. II - Havendo recurso parcial no processo principal, o trânsito em julgado dá-se em momentos e em tribunais diferentes, contando-se o prazo decadencial para a ação rescisória do trânsito em julgado de cada decisão, salvo se o recurso tratar de preliminar ou prejudicial que possa tornar insubsistente a decisão recorrida, hipótese em que flui a decadência, a partir do trânsito em julgado da decisão que julgar o recurso parcial. III - Salvo se houver dúvida razoável, a interposição de recurso intempestivo ou a interposição de recurso incabível não prorroga o termo inicial do prazo decadencial.” 2) cancelar a Orientação Jurisprudencial nº 14 da SDI-2. 3) determinar a remessa dos autos ao Colegiado de origem, para prosseguir no julgamento do processo, após publicação do acórdão referente à decisão.” As deliberações acima referidas resultaram na edição de Resoluções, estabelecidas, respectivamente, nos termos a seguir consignados: “**RESOLUÇÃO 108/2001 - CERTIFICO E DOU FÉ** que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Ministro Presidente Almir Pazzianotto Pinto, presentes os Ex.mos Ministros José Luiz Vasconcellos, Vice-Presidente, Wagner Pimenta, Vantuil Abdala, Ronaldo Lopes Leal, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, e a Ex.ma Subprocuradora-Geral do Trabalho, Drª Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, ao apreciar o Incidente de Uniformização de Jurisprudência suscitado no Processo IUJ-RR-275.570/96, DECIDIU, por unanimidade, alterar a redação do Enunciado nº 330 da Súmula de Jurisprudência do Tribunal, que passará a vigorar nos termos a seguir transcritos: “ENUNCIADO Nº 330. QUITAÇÃO. VALIDADE. A quitação passada pelo empregado, com assistência de entidade sindical de sua categoria, ao empregador, com observância dos requisitos exigidos nos parágrafos do art. 477 da CLT, tem eficácia liberatória em relação às parcelas expressamente consignadas no re-

cibo, salvo se oposta ressalva expressa e especificada ao valor dado à parcela ou parcelas impugnadas. I - A quitação não abrange parcelas não consignadas no recibo de quitação e, conseqüentemente, seus reflexos em outras parcelas, ainda que essas constem desse recibo. II - Quanto a direitos que deveriam ter sido satisfeitos durante a vigência do contrato de trabalho, a quitação é válida em relação ao período expressamente consignado no recibo de quitação." "RESOLUÇÃO 109/2001 - CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Ministro Presidente Almir Pazzianotto Pinto, presentes os Ex.mos Ministros José Luiz Vasconcellos, Vice-Presidente, Wagner Pimenta, Vantuil Abdala, Ronaldo Lopes Leal, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira e a Ex.ma Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dr.ª Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, ao apreciar o Incidente de Uniformização de Jurisprudência suscitado no Processo nº TST-IUJ-AR-445.053/98, DECIDIU, por unanimidade, alterar a redação do Enunciado nº 100 da Súmula de Jurisprudência do Tribunal, que passará a vigorar nos termos a seguir transcritos: "ENUNCIADO Nº 100. AÇÃO RESCISÓRIA. DECADÊNCIA. I - O prazo de decadência, na Ação Rescisória, conta-se do dia imediatamente subsequente ao trânsito em julgado da última decisão proferida na causa, seja de mérito ou não. II - Havendo recurso parcial no processo principal, o trânsito em julgado dá-se em momentos e em tribunais diferentes, contando-se o prazo decadencial para a ação rescisória do trânsito em julgado de cada decisão, salvo se o recurso tratar de preliminar ou prejudicial que possa tornar insubsistente a decisão recorrida, hipótese em que flui a decadência, a partir do trânsito em julgado da decisão que julgar o recurso parcial. III - Salvo se houver dúvida razoável, a interposição de recurso intempestivo ou a interposição de recurso incabível não prouca o termo inicial do prazo decadencial." **PROCESSO Nº TST-IUJ-ROAR-471.683/98** - Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen; Recorrente: Banco do Brasil S/A, Recorrido: Evilásio Salles de Abreu, "Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta." **PROCESSO Nº TST-RO-AR-482.980/98** - Relator: Min. Ministro José Luiz Vasconcellos, Recorrentes: Afílio Custódio dos Santos e Outros, Advogado: Dr. Maurício Rands Coelho Barros, Sust. Oral: Dr.ª Beatriz Veríssimo de Sena, Recorrida: União Federal, Procuradora: Dra. Norma Cyreno Rolim, "Decisão: por unanimidade: I - adotar entendimento no sentido de que, "para efeito de Ação Rescisória, considera-se prequestionada a matéria tratada na sentença quando, examinando remessa de ofício, o Tribunal simplesmente a confirma"; II - incluir o tema na Orientação Jurisprudencial da Egrégio. SDI-2; III - determinar o retorno dos autos à origem, para prosseguir no julgamento do processo." **PROCESSO Nº TST-ED-IUJ-E-RR-81.681/93** - Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. José Paiva de Souza Filho, Embargado: Carlos Alberto Urtiga, Advogado: Dr. Heidir Barbosa dos Reis, "Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios." **PROCESSO Nº TST-MA-390.580/97** - Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Requerente: Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho - ANAMATRA, Assunto: Revisão da Resolução Administrativa nº 388/97 do TST, "Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude da concessão de vista regimental ao Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, após proferido voto pelo Exmo. Ministro Vantuil Abdala no sentido de indeferir o pedido de revisão da Resolução Administrativa nº 388/97." **PROCESSO Nº TST-MA-455.258/98** - Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Interessada: Juíza Presidente do TRT da 17ª Região, Assunto: Procedimento para o arredondamento numérico no caso de promoção por merecimento de juízes, previsto no art. 93 da Constituição Federal, "Decisão: por maioria, adotar entendimento no sentido de que, obtendo-se número fracionário na apuração da primeira quinta parte da lista de antigüidade, o arredondamento numérico será feito sempre para mais. Vencidos os Exmos. Ministros Vantuil Abdala, José Luciano de Castilho Pereira, João Oreste Dalazen, Ives Gandra Martins Filho e João Batista Brito Pereira. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito Juntará justificativa de voto vencido o Exmo. Ministro Vantuil Abdala." Após o julgamento do processo acima referido, assumiu a Presidência da sessão o Excelentíssimo Ministro José Luiz Vasconcellos, Vice-Presidente, que submeteu à apreciação do Colegiado proposta formulada pelo Excelentíssimo Ministro Wagner Pimenta a respeito da substituição de Sua Excelência no período em que estará ausente desta Corte para usufruto de férias. Por unanimidade, a proposta foi aprovada, nos termos da Resolução Administrativa transcrita a seguir: "**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 774/2001** - CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Ministro José Luiz Vasconcellos, Vice-Presidente, presentes os Ex.mos Ministros Wagner Pi-

menta, Vantuil Abdala, Ronaldo Lopes Leal, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho e João Batista Brito Pereira, e a Ex.ma Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dr.ª Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, RESOLVEU, por unanimidade, convocar a Ex.ª Juíza Deoclécia Amorelli Dias, do Tribunal Regional da 3ª Região, para substituir o Ex.º Ministro Wagner Pimenta, que gozará férias no período de 2 de maio a 8 de junho de 2001." Na continuidade da sessão, prosseguiu o julgamento dos processos: **PROCESSO Nº TST-MA-592.824/99** - Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Assunto: Proposta formulada pela Comissão Permanente de Jurisprudência, visando adaptar a instrução normativa nº 15 às modificações introduzidas pela circular nº 176/99 da CEF, "Decisão: por unanimidade, julgar prejudicada a proposta formulada em face da Instrução Normativa nº 18/99." **PROCESSO Nº TST-MS-605.030/99** - Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Impetrante: Município de Coroaá - MA, Advogado: Dr. Angélica Cristina Dutra Ribeiro Ferreira, Impetrado: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, Autoridade Coatora: Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, "Decisão: por unanimidade, denegar a segurança. Custas pelo impetrante, sobre o valor dado a causa, corrigido monetariamente." **PROCESSO Nº T-TRXOF-ROMS-619.274/99** - Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Remetente: TRT 18ª Região, Recorrente: União Federal, Procurador: Dr. Neide Silva Marques Bueno, Recorrido: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Advogado: Dr. José Muniz de Resende, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, "Decisão: por unanimidade, prosseguindo no julgamento do processo, negar provimento à Remessa Oficial e ao Recurso Ordinário da União Federal." **PROCESSO Nº TST-ROMS-486.133/98** - Relator: Min. Ministro Ronaldo Lopes Leal, Recorrente: Sindicato dos Trabalhadores no Poder Judiciário Federal no Estado da Paraíba - SINDIJUF, Advogada: Dra. Carmen Rachel Dantas Mayer, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário." **PROCESSO Nº TST-ED-RXOF-ROMS-584.697/99** - Relator: Min. Ministro Ronaldo Lopes Leal, Embargado: Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Dra. Marisa Marcondes Monteiro, Embargante: Frederico Augusto Reimão de Vasconcelos Maia, Embargada: União Federal, Procurador: Dr. Cláudio Gomara de Oliveira, Advogado: Dr. Antônio Carlos Amaral Amorim, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, "Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios." **PROCESSO Nº TST-AG-R-730.797/01** - Relator: Min. Ministro Ronaldo Lopes Leal, Agravante: Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário e Ministério Público da União no Distrito Federal e Outros, Advogado: Dr. Ibaneis Rocha Barros Júnior, Agravado: Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo." **PROCESSO Nº TST-ED-RMA-471.134/98** - Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Maria de Fátima da Silva Lobato e Outro, Advogado: Dr. Carlos Cibelli Rios, Embargado: Órgão Especial do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, "Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos Declaratórios, por intempestivos." **PROCESSO Nº TST-RXOF-ROAG-528.618/99** - Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Recorrida: Ozaíra Frota da Silveira, "Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso." **PROCESSO Nº TST-RXOF-RAG-582.673/99** - Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Remetente: TRT da 11ª Região, Recorrente: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. João Pereira Neto, Recorridos: Jandir Rodrigues do Espírito Santos e Outros, "Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso." **PROCESSO Nº TST-A-RXOF-ROAG-658.852/00** - Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante: União Federal, Procurador: Dr. Antônio Henrique Lemos Leite, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Procurador: Dr. Amaury José de Aquino Carvalho, Agravado(s): Aldeci de Oliveira Maia e Outros, Advogado: Dr. José Alves Pereira Filho, "Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento." **PROCESSO Nº TST-ED-RXOF-ROAG-536.873/99** - Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Advogado: Dr. Lenilson Ferreira Morgado - Procurador do INSS, Embargados: Jonas Rattier Moreno e Outros, Advogado: Dr. Nilton César Antunes da Costa, "Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios." **PROCESSO Nº TST-ROAG-619.232/99** - Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. José Antônio Parente da Silva, Recorridos: Município de Quixadá e Neuza Caetano Carvalho, "Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário para determinar o retorno dos autos ao egrégio. Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, a fim de que seja observado o disposto no

item VI da Instrução Normativa nº 11/TST, devendo, após, ser concedido novo prazo destinado à manifestação do Ministério Público do Trabalho." **PROCESSO Nº TST-RXOF-ROMS-682.734/00** - Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Remetente: TRT da 2ª Região, Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: Dr. Cristina A. Ribeiro Brasileiro, Recorrente: União Federal, Procurador: Dr. Gabriel Felipe de Souza, Recorrida: Maria Tereza Amano, Advogado: Dr. Júlio Diogo, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do TRT da 2ª Região, "Decisão: por unanimidade, dar provimento à remessa oficial para, denegando a segurança, restabelecer a r. decisão de fl. 11 que indeferiu o pedido de aposentadoria formulado pela impetrante. Prejudicado o exame dos recursos ordinários." **PROCESSO Nº TST-MS-682.750/00** - Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Impetrante: Rômulo Soares de Lima, Advogado: Dr. Delosmar Mendonça Júnior, Impetrado: Rider de Brito - Ministro do Tribunal Superior do Trabalho TST, "Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo sem apreciação do mérito, na forma dos artigos 5º, inciso II, da Lei nº 1.533/51, e 267, inciso VI, do CPC." **PROCESSO Nº TST-RXOF-ROMS-697.160/00** - Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, Recorrente: União Federal, Procurador: Dr. Manoel Hélio Alves de Paula, Recorridos: Abilmar Nascimento Corcino Pinto e Outros, Advogado: Dr. José Alves Pereira Filho, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do TRT da 14ª Região, "Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário para denegar a segurança postulada. Prejudicado o exame da remessa oficial." **PROCESSO Nº TST-RXOF-ROMS-705.647/00** - Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Remetente: TRT da 9ª Região, Recorrente: União Federal, Procurador: Dr. José Carlos de Almeida Lemos, Recorrida: Ruthe Rocha Pombo, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região/PR, "Decisão: por unanimidade, conhecer da remessa oficial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que o desconto relativo à contribuição previdenciária prevista na Lei nº 9.783/99 continue suspenso até decisão final da ADIN 2010-2." **PROCESSO Nº TST-AI-RO-721.568/01** - Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Agravante: BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado: Lecy Ribeiro Mota, Advogado: Dr. Euclério de Azevedo Sampaio Júnior, "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento." **PROCESSO Nº TST-RMA-571.144/1999-5** - Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrentes: Celso Prado Guerra e Outro, Advogado: Dr. Euclides Alcides Rocha, Recorrida: União Federal, Procurador: Dr. José Carlos de Almeida Lemos, "Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso." **PROCESSO Nº TST-RMA-541.665/99** - Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. José de Lima Ramos Pereira, Recorrido: Renato Santiago de Castro, Advogado: Dr. Renato Santiago de Castro, "Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso em matéria administrativa apenas para restringir os efeitos da decisão recorrida até dezembro de 1996, inclusive, relativamente aos servidores, determinando a reposição dos valores percebidos em excesso." **PROCESSO Nº TST-ROMS-602.330/99** - Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. José Neto da Silva, Recorrido: Sindicato dos Trabalhadores no Poder Judiciário Federal no Estado da Paraíba - SINDIUF, Advogada: Dra. Nyedja Nara Pereira Galvão, Recorrida: União Federal, Procurador: Dr. Gustavo Cesar de Figueiredo Porto, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, "Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário para determinar a reposição ao Erário dos valores percebidos em função da vigência temporária de medida liminar." **PROCESSO Nº TST-RMA-637.096/00** - Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente: União Federal, Procuradora: Dra. Maria Karla A. Portella, Recorrida: Associação dos Servidores do TRT da 6ª Região, Recorrida: Associação dos Magistrados do Trabalho da 6ª Região - AMATRA VI, "Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude da vista regimental concedida ao Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, após proferido voto pelo Exmo. Ministro João Oreste Dalazen. Relator, no sentido de dar provimento ao recurso em matéria administrativa para indeferir o requerimento inicial e determinar a reposição ao Erário dos valores restituídos em função da eficácia temporária do v. acórdão regional." **PROCESSO Nº TST-RXOF-ROAG-683.683/00** - Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, Recorrente: União Federal, Procurador: Dr. Alcione Vicente Schmitt, Recorridos: Cristiane Garcia de Menezes e Outros, Advogado: Dr. José Alves Pereira Filho, "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário e à remessa necessária." **PROCESSO Nº TST-ED-RO-MS-333.675/96** - Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Sindicato dos Servidores da 7ª Região da Justiça do Trabalho - Sindissetima, Advogado: Dr. Glayd-

des Maria Sindeaux Esmeraldo, Embargado: Antônio Caubir da Rocha Mendes, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do TRT da 7ª Região, "Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios." **PROCESSO Nº TST-RMA-566.349/99** - Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procurador: Dr. Marcelo José Ferlin Dambrosio, Recorridos: Cacilda Freitas Oliveira e Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, Advogado: Dr. Irineu de Oliveira, "Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude da vista regimental concedida ao Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, após proferido voto pelos Exmos. Ministros Rider Nogueira de Brito, Milton Moura França e José Luiz Vasconcellos, que davam provimento ao recurso do Ministério Público do Trabalho para indeferir o pedido de aposentadoria, e pelo Ministro José Luciano de Castilho Pereira, no sentido de negar provimento ao recurso." **PROCESSO Nº TST-RXOF-ROAG-670.208/00** - Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, Recorrente: União Federal, Recorrido: Cláudio José da Rocha Frazão, "Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário." **PROCESSO Nº TST-RXOF-ROMS-680.457/00** - Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, Recorrente: União Federal, Procuradora: Dra. Maria do Socorro Brito e Silva, Recorridos: Caroline Costa Campos e Outros, Advogado: Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região/MA, Autoridade Coatora: Delegado da Receita Federal do Maranhão, "Decisão: por unanimidade, rejeitar as preliminares argüidas e, no mérito, negar provimento ao recurso voluntário e à remessa oficial. Declarou-se suspeito o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen." **PROCESSO Nº TST-RXOF-ROMS-680.465/00** - Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, Recorrente: União Federal, Procuradora: Dra. Maria do Socorro Brito e Silva, Recorridos: Edvaldo Pereira de Sousa e Outros, Advogado: Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região/MA, Autoridade Coatora: Delegado da Receita Federal do Maranhão, "Decisão: por unanimidade, rejeitar as preliminares argüidas e, no mérito, negar provimento ao recurso voluntário e à remessa oficial. Declarou-se suspeito o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen." **PROCESSO Nº TST-RXOF-ROMS-682.732/00** - Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Remetente: TRT da 2ª Região, Recorrente: União Federal, Procurador: Dr. Gabriel Felipe de Souza, Recorrida: Hilda Portolan Galvão, Advogado: Dr. Hélio Augusto P. Cavalcanti, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do TRT da 2ª Região, "Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho e, no mérito, negar provimento ao recurso voluntário e à remessa oficial. Declarou-se suspeito o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen." **PROCESSO Nº TST-RXOF-ROMS-682.733/00** - Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Remetente: TRT da 2ª Região, Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: Dr. Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro, Recorrente: União Federal, Procurador: Dr. Gabriel Felipe de Souza, Recorrido: Luiz Gazzoli Netto, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Antônio Carlos Amaral Amorim, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do TRT da 2ª Região, "Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício para denegar a segurança e cassar a aposentadoria deferida." **PROCESSO Nº TST-RXOF-ROAG-689.937/00** - Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, Recorrente: União Federal, Procurador: Dr. Alcione Vicente Schmitt, Recorridos: Andréa Cristianne Barros de Oliveira e Outros, Advogado: Dr. José Alves Pereira Filho, "Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário." **PROCESSO Nº TST-RXOF-ROMS-584.699/99** - Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante: Alberto Duarte Ferreira, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado: Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: Dr. Marisa Marcondes Monteiro, Agravada: União Federal, Procurador: Dr. Cláudio Gomara de Oliveira, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, "Decisão: por unanimidade, dar provimento aos recursos do Ministério Público e da União Federal, reformando-se em sede de reexame obrigatório, a decisão recorrida, para ser denegada a segurança." **PROCESSO Nº TST-RXOF-ROMS-636.574/00** - Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Remetente: TRT da 2ª Região, Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: Dr. Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro, Recorrente: União Federal, Procurador: Dr. Cláudio Gomara de Oliveira, Recorrido: Antônio Ésio Pellissari, Advogado: Dr. Valdenir Batista Leopoldina Pellissari, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, "Decisão: por unanimidade, dar provimento aos recursos do Ministério Público e da União Federal, reformando-se em sede de reexame obrigatório, a decisão recorrida, para ser denegada a segurança concedida e cassada a apo-

sentadoria deferida a Antônio Éσιο Pellissari." **PROCESSO N° TST-ROMS-645.019/00** - Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente: Carlos Benedito Orzi Parenzi, Advogado: Dr. Henrique Alencar Alvim, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário." **PROCESSO N° TST-RXOF-ROMS-680.487/00** - Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, Recorrente: União Federal, Procuradora: Dra. Maria do Socorro Brito e Silva, Recorridos: Márcia Ribeiro Góes e Outros, Advogado: Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região/MA, "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício. Declarou-se suspeito o Ex.^{mo} Ministro João Oreste Dalazen." **PROCESSO N° TST-R-599.734/99** - Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Reclamante: Estado da Bahia, Procurador: Dr. Sílvio Avelino Pires Brito Júnior, Reclamada: 1ª Turma do TRT da 5ª Região, Reclamado: Juiz Presidente da 11ª JCI de Salvador - BA, "Decisão: por unanimidade, julgar improcedente o pedido da reclamação." **PROCESSO N° TST-RXOF-ROMS-619.275/99** - Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Remetente: TRT da 2ª Região, Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Recorrente: União Federal, Recorrido: Francisco Prado Rodrigues, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do TRT da 2ª Região, "Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário do Ministério Público, para denegar a segurança impetrada. Custas pelo Impetrante, calculadas sobre o valor da causa." **PROCESSO N° TST-RMA-623.631/00** - Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. José Caetano dos Santos Filho, Recorrido: José Dionizio de Oliveira, Advogado: Dr. José Dionizio de Oliveira, Recorrido: TRT da 13ª Região, "Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator." **PROCESSO N° TST-RMA-645.032/00** - Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 15ª Região, Procurador: Dr. Ricardo Tadeu Marques da Fonseca, Recorrida: AMATRA XV - Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 15ª Região, Recorrido: TRT da 15ª Região, "Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso, para cassar a decisão regional majorativa de vencimentos e determinar a devolução de valores eventualmente percebidos com base nela." **PROCESSO N° TST-ED-AG-R-662.927/00** - Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas no Estado de Alagoas, Advogado: Dr. Zélio Maia da Rocha, Advogado: Dr. Márcio Guilherme Moreira da Cunha Rabelo, Advogado: Dr. Afonso Henrique Luderitz de Medeiros, Embargada: Companhia Energética de Alagoas - CEAL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado: Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Maceió, "Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC." **PROCESSO N° TST-ED-RXOF-ROMS-398.997/97** - Relator: Min. Ministro José Luiz Vasconcellos, Embargante: Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário Federal no Estado do Espírito Santo - Sinpojufes, Advogado: Dr. Bruno Federici Guimarães, Advogado: Dr. Gilmar Lozer Pimentel, Embargada: União Federal, Advogado: Dr. Ademar João Bermond, Remetente: TRT da 17ª Região, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região, "Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios." **PROCESSO N° TST-RXOF-ROMS-584.719/99** - Relator: Min. Ministro José Luiz Vasconcellos, Remetente: TRT da 2ª Região, Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Recorrente: União Federal, Recorrida: Madalena da Conceição Amador Alves, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do TRT da 2ª Região, "Decisão: por unanimidade, negar provimento aos recursos ordinários e à remessa oficial." **PROCESSO N° TST-ED-RXOF-ROMS-597.255/99** - Relator: Min. Ministro José Luiz Vasconcellos, Embargante: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, Procurador: Dr. André Luiz Batista Neves, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Embargados: Adauto Lima Santiago Filho e Outros, Advogado: Dr. Antônio Freaça, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região/BA, Interessado: TRT da 5ª Região, "Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos." **PROCESSO N° TST-R-630.732/00** - Relator: Min. Ministro José Luiz Vasconcellos, Reclamante: Alberto da Costa Júnior e Outro, Advogado: Dr. Samuel Nobre Sobrinho, Reclamado(a): TRT da 15ª Região, "Decisão: por unanimidade, julgar procedente a presente reclamação para que, de forma definitiva, sejam suspensos os efeitos do ato impugnado e que os reclamantes, já reintegrados em seus cargos de juiz classista titular, cumpram os mandatos até o término, observada a paridade." **PROCESSO N° TST-RXOF-ROMS-637.729/00** - Relator: Min. Ministro José Luiz Vasconcellos, Remetente: TRT da 13ª Região, Recorrente: União Federal, Procurador: Dr. Gustavo Cesar de Figueiredo Porto, Recorrido: Severino Sílvio de Barros, Advogado: Dr. Ricardo Figueiredo Moreira, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, "Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso da União Federal para denegar a segurança concedida." **PROCESSO N° TST-AG-RC-677.644/00** - Relator: Min. Ministro José Luiz Vasconcellos, Agravante(s): Esporte Clube Sírio, Advogado: Dr. Rosana

Pilon Muknicka, Agravado(s): Vânia Paranhos - Juíza do TRT da 2ª Região, "Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao agravo regimental para, atendendo os termos da providência requerida pelo agravante e fazendo cumprir o que ali se solicita, determinar que se desentranhe dos autos da ação rescisória a decisão discutida, qual seja, o despacho complementar proferido, inserindo-o nos autos próprios (da cautelar incidental), mantido seu conteúdo." Após o julgamento do processo acima referido, reassumiu a Presidência o Excelentíssimo Ministro Presidente Almir Pazzianotto Pinto, determinando que a sessão pública fosse transformada em conselho por constar no Processo N° TST-ED-PAD-549.937/99 a chancela "em segredo de justiça". Reaberta a sessão, o Excelentíssimo Ministro Presidente Almir Pazzianotto Pinto proclamou a deliberação do Colegiado, nos termos assim registrados: **PROCESSO N° TST-ED-PAD-549.937/99** - Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Paulo Montenegro Pires - Juiz do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, Advogado: Dr. José Gerardo Grossi, "Decisão: por maioria, acolher os embargos declaratórios para, dando-lhes efeito modificativo, sanar omissão, declarando a prescrição quanto às contratações irregulares. Mantida, no mais, a decisão embargada. Vencido o Exmo. Ministro Vantuil Abdala." Nada mais havendo a tratar, o Excelentíssimo Ministro Presidente Almir Pazzianotto Pinto encerrou a sessão às dezessete horas e trinta minutos. Para constar, eu, Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, lavrei esta Ata, que é assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente Almir Pazzianotto Pinto e por mim subscrita. Brasília, aos cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e um.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária